



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190A

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190A

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.258, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

(Dispõe sobre a criação de uma sociedade de economia mista por ações, com sede e foro no município de Rio das Pedras-SP, para a prestação do serviço público de saneamento básico e também autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, incluindo parceria com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para as finalidades e nas condições dispostas no corpo desta norma).

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou com emendas o Projeto de Lei nº 042/2022, de 04 de novembro de 2022 e ele sanciona e promulga o seguinte,

LEI Nº 3.258

Art. 1º - Esta lei aplica-se, também, aos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, respeitada a autonomia municipal e observada a legislação estadual aplicável.

Art. 2º - Por esta lei, fica criado a "Companhia de Água, Esgotos e Resíduos de Rio das Pedras - CAERP", sociedade de economia mista por ações com sede e foro no Município de Rio das Pedras.

Parágrafo único. A CAERP terá prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - Assegurada, em caráter preferencial, a operação adequada e eficiente dos serviços no Município de Rio das Pedras, a CAERP, diretamente ou por intermédio de subsidiária, associada ou não a terceiros, poderá exercer, no Brasil e no exterior, qualquer uma das atividades integrantes do seu objeto social, inclusive a exploração dos serviços públicos de saneamento básico sob o regime de concessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190A

Página 3 de 11



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 4º - Para o estrito cumprimento das atividades de seu objeto social, fica a CAERP autorizado a participar do bloco de controle ou do capital de outras empresas, bem como a constituir subsidiárias, as quais poderão associar-se, majoritariamente ou minoritariamente, a outras empresas.

Art. 5º - A CAERP e suas subsidiárias, ficam autorizados a formar consórcios com empresas nacionais ou estrangeiras, inclusive com outras companhias estaduais ou municipais de saneamento básico, na condição ou não de empresa-líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados aos serviços de saneamento básico.

Art. 6º - Fica desde já autorizada a CAERP e suas subsidiárias, a prestar serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 7º - Fica a CAERP autorizado a planejar, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros.

Art. 8º - A CAERP exercerá sua atuação, em todo o Município de Rio das Pedras, competindo-lhe:

I – Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada, as obras e serviços relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde;

II – Operar, manter, conservar e explorar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada, os serviços de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde;

III – Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas e tarifas e outros preços resultantes dos serviços de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190A

Página 4 de 11



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

IV – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de águas, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.

Art. 9º - Por esta Lei, a CAERP fica autorizada a:

- I – cobrar taxas ou tarifas pelos serviços prestados à coletividade;
- II – celebrar contratos, convênios, consórcios, acordos e ajustes de prestação de serviços com pessoas, físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras com vistas a executar as atribuições que lhe foram conferidas por esta Lei;
- III – transacionar, locar e dar em locação imóveis, visando o cumprimento de suas finalidades;
- IV – efetuar operações de crédito, visando desenvolver suas atividades;
- V – hipotecar bens imóveis pertencentes ao seu patrimônio, para os fins previstos no inciso IV deste artigo.

Art. 10 - O capital social inicial da CAERP será de R\$ 43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil reais), divididos em ações ordinárias nominativas reservada a maioria absoluta do capital ao Município de Rio das Pedras – SP.

§ 1º - O capital social da CAERP será integralizado, total ou parcialmente, por bens ou direitos.

§ 2º - Poderá participar da capital social da CAERP a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sociedade por ações parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, observado o dispositivo no caput deste artigo.

§ 3º - O prazo para integralização do capital social será de até 10 anos, a contar a data da constituição da CAERP.

Art. 11 - O Poder Executivo fica autorizado a dispor de valores e bens, do atual Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, destinados à despesa com a integralização, do capital social do município a que se refere o artigo anterior.

Art. 12 - A receita da CAERP provirá dos seguintes recursos:

- I – da cobrança da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário através de tarifas e outros preços públicos que poderão ser estabelecidos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190A

Página 5 de 11



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente e de acordo com o controle do Consórcio ARES PCJ;

II - da cobrança da prestação de serviços de manejo dos resíduos domiciliares, comerciais, industriais e serviço de saúde através de taxas e outros preços públicos em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades, em consonância com o controle do Consórcio ARES PCJ;

III- outras atividades decorrentes da prestação dos serviços acima listados;

IV - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismo de cooperação internacional ou nacional;

V - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VI - do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VII - do produto de cauções e de depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VIII - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe cabem.

Art. 13 - A CAERP terá um quadro próprio de empregados, submetidos ao regime jurídico da Consolidação da Leis Trabalhistas - CLT, sendo obrigatória, contudo, a realização de concurso para a admissão de pessoal, salvo para os empregados em comissão ou de confiança.

§ 1º - Quando da constituição da CAERP, os empregados pertencentes aos quadros do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, poderão ser aproveitados na CAERP, evitando-se interrupção na prestação dos serviços à população do Município de Rio das Pedras - SP.

§ 2º - Por solicitação do Município, poderão, ainda, ser colocados a disposição da CAERP, servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública direta ou indireta, sendo-lhes assegurados todos os direitos legalmente previstos.

Art. 14 - A CAERP será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, podendo ainda ter um Conselho Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190A

Página 6 de 11



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§ 1º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 03 (três) membros, com mandato não superior a 02 (dois) anos, admitida a recondução, nos termos da Lei 13.303/2016.

§ 2º - A Diretoria Executiva será composta de, no mínimo três diretores, com mandato não superior a dois anos, admitida à reeleição, nos termos da Lei 13.303/2016.

§ 3º - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, sendo sua remuneração fixada pela assembleia Geral Ordinária que os eleger.

§ 4º - As atribuições dos membros dos Conselhos e da Diretoria, serão definidas no Estatuto Social, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 15 - O Estatuto Social da CAERP, após aprovado, será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Parágrafo único. As alterações subsequentes no Estatuto Social serão deliberadas de acordo com a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, obedecido ao disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 16 - A CAERP ficará sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes de contratos celebrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 17 - Aplicam-se à CAERP, naquilo que disser respeito a seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, direitos, obrigações, isenções e favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem ou que lhe caibam por lei.

Art. 18 - Para o desempenho de suas atividades, fica a CAERP autorizado a utilizar os bens pertencentes ao município vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares comerciais, industriais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190A

Página 7 de 11



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de novembro de 2022.

MARCOS
BUZETTO

Assinado de forma digital por
MARCOS BUZETTO
Dados: 2022.11.24 14:53:33
-03'00'

MARCOS BUZETTO

Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190A

Página 8 de 11



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.259, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

(Dispõe sobre a alteração do Anexo II, da Lei nº 3.078, de 17 de junho de 2020 e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas o Projeto de Lei nº 040/2022, de 21 de outubro de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.259

Art. 1º. O Anexo II, da Lei nº 3078/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II TABELA DE PADRÕES E VENCIMENTOS

PADRÃO	VENCIMENTO
03/A	R\$ 2.424,00

Art. 2º. O adicional de insalubridade, para os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, será em grau médio (20%).

Art. 3º. As alterações na Tabela de Padrões e Vencimentos, do Anexo II, da Lei nº 3.078, de 17 de junho de 2020, serão incorporados a LDO, assim que aprovada esta Lei.

Art. 4º. Continuam em vigor as demais disposições da Lei nº 3.078, de 17 de junho de 2020.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 24 de novembro de 2022.

MARCOS
BUZETTO

Assinado de forma digital por
MARCOS BUZETTO
Dados: 2022.11.24 14:57:12 -03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190A

Página 9 de 11

Portarias



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 220/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeando ocupante de cargo em Comissão, para exercer cumulativamente o cargo de Secretário de Obras, Engenharia e Serviços - SEMEO e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica o Senhor Davi Sandro de Oliveira Costa, portador da cédula de identidade RG nº 45272305, nomeado para exercer o cargo em comissão de Secretário de Obras, Engenharia e Serviços - SEMEO, até o dia 02.12.2022, cumulativamente ao cargo que exerce de Secretário de Governo - SEGOV.

Art. 2º - O funcionário em comissão, citado no artigo 1º, receberá a remuneração apenas do cargo de Secretário de Governo - SEGOV.

Art. 3º - Caberá ao Setor de Recursos Humanos tomar as necessárias providências para o registro da presente nomeação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de 24.11.2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de novembro de 2022.

MARCOS
BUZETTO

Assinado de forma digital por
MARCOS BUZETTO
Dados: 2022.11.24 12:58:43 -03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190A

Página 10 de 11



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 221/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeando ocupante de cargo em Comissão, para exercer cumulativamente o cargo de Secretário da Saúde - SESAU e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica o Senhor Ricardo Aparecido de Arruda Freitas, portador da cédula de identidade RG nº 26.424.492-8, nomeado para exercer o cargo em comissão de Secretário da Saúde - SESAU, até o dia 20.12.2022, cumulativamente ao cargo que exerce de Diretor do Departamento de Segurança.

Art. 2º - O funcionário em comissão, citado no artigo 1º, receberá a remuneração apenas do cargo de Diretor do Departamento de Segurança.

Art. 3º - Caberá ao Setor de Recursos Humanos tomar as necessárias providências para o registro da presente nomeação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de 24.11.2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de novembro de 2022.

MARCOS
BUZETTO

Assinado de forma digital por
MARCOS BUZETTO
Dados: 2022.11.24 13:05:50 -03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190A

Página 11 de 11



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 222/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Designando Gestor e Responsável Técnico do Convênio de obra que especifica, e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designados, a Contabilista, Sra. Ivanete Aparecida Poli Marcelo, portadora do C.R.C. nº 1SP174845/0-6, e o Engenheiro Civil, Sr. Marco Antonio Montagnani, portador do CREA nº 600726375 para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional (Convênio 102469/2022), Pregão Presencial nº 065/2022, Contrato nº 051/2022, de 12.09.2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de novembro de 2022.

MARCOS
BUZETTO

Assinado de forma digital
por MARCOS BUZETTO
Dados: 2022.11.24 12:55:38
-03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490